AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº SMS-20261377973.
DISPENSA ELETRÔNICA Nº SMS_035/2026.

Natal/RN 27/10/2026.

PREÂMBULO
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Fabricio Pedroza, Nº 915, Areia Preta – CEP: 59014-030 - Natal/RN, inscrita no CNPJ Nº 24.518.573/0001-70, torna público que realizará o Processo Administrativo na forma de Dispensa Eletrônica com base no disposto do Art. 75, inciso III, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal 12.737/2023, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN de 03 de abril de 1990 e demais legislações aplicáveis. As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:
INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: Às 09:00 (nove horas) do dia 28/10/2026.
TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: Às 06:59 (seis horas e cinquenta e nove minutos) do dia 04/11/2026.
INÍCIO DA FASE DE LANCES: Às 07:00 (sete horas) do dia 04/11/2026.
TÉRMINO DA FASE DE LANCES: Às 13:00 (treze horas) do dia 04/11/2026.

1 – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de soluções de uso médico, insumos essenciais à adequada execução dos procedimentosassistenciaisrealizados no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição de soluções e insumos destinados à assistência à saúde pelos municípios configura-se como medida fundamental para a efetivação do direito à saúde previsto no Artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a aquisição de soluções e insumos de uso assistencial deve estar alinhada às necessidades dos serviços de saúde, às condições clínicas dos usuários e às diretrizes de organização da assistência, de modo a garantir a disponibilidade de produtos essenciais à continuidade e à qualidade do atendimento. Nesse contexto, insumos como solução de ringer simples, solução de bicarbonato de sódio a 8,4%, água boricada a 3% e fosfato de potássio monobásico e dibásico apresentam aplicação em diferentes procedimentos e situações assistenciais, sendo necessários para atender às demandas dos estabelecimentos de saúde da rede municipal. Dessa forma, a aquisição desses itens deve considerar o perfil epidemiológico da população, a demanda dos estabelecimentos de saúde, os procedimentos realizados, o consumo histórico e a necessidade de manutenção de estoques mínimos que possibilitem o atendimento contínuo dos usuários. O planejamento adequado da aquisição contribui para evitar desabastecimentos, interrupções de procedimentos e comprometimento da assistência prestada pela rede municipal.

Incluído por: SMS - o00687 - BIANK BEATRIZ DIAS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=88e8ef0e32494f4777dba0b51daf294c&param2=17355036&param3=1710806
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261377973 em 27/10/2026 às 10:42:43 fls. 101

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736224 - ALINE RIBEIRO DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=368046d5351834a4a5d6b3d11c3212da&param2=17360280&param3=1710806
Documento assinado em 27/10/2026 às 13:12:55 fls. 101

3 - ÁREA SOLICITANTE:

3.1. DAF - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Natal, disponível no endereço eletrônico (https://www.portaldecomprasnatal.com.br).
4.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Natal para acesso ao sistema e operacionalização.
4.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5 – CADASTRAMENTO DA PROPOSTA PRELIMINAR:

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial com valores unitários, mensais e anuais. Ademais, o licitante deve anexar toda documentação de habilitação.
5.2. o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta;
5.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço unitário, até a data e o horário estabelecidos para fechamento do procedimento.
5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
5.5. **Nos valores Unitários e Totais propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, logísticos, trabalhistas e tributários que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos equipamentos.**

6- FASE DE LANCES:

6.1. A partir das 7:00hs da data estabelecida neste Instrumento Convocatório, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço global por ITEM**. A proposta da licitante deverá conter descrição do item, quantidade, valor unitário e total.
6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Instrumento Convocatório com valor mínimo entre os lances de R$ 0,10.
6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Incluído por: SMS - o00687 - BIANK BEATRIZ DIAS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=88e8ef0e32494f4777dba0b51daf294c&param2=17355036&param3=1710806
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261377973 em 27/10/2026 às 10:42:43 fls. 102

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736224 - ALINE RIBEIRO DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=368046d5351834a4a5d6b3d11c3212da&param2=17360280&param3=1710806
Documento assinado em 27/10/2026 às 13:12:55 fls. 102

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento que ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto por um responsável técnico e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, sob o critério de julgamento de **menor preço global por ITEM**.
7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
7.5. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:
7.5.1. contiver vícios insanáveis;
7.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço unitário máximo definido para a contratação;
7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
7.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "*chat* do portal de compras natal" a nova data e horário para a sua continuidade.
7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Instrumento Convocatório.

8 – HABILITAÇÃO:

8.1. **Os documentos necessários para fins de habilitação encontram-se especificados nas cláusulas 8.6.1 a 8.6.5 deste aviso de Contratação.**
Parágrafo único. A apresentação dos documentos exigidos será de inteira responsabilidade

Incluído por: SMS - o00687 - BIANK BEATRIZ DIAS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=88e8ef0e32494f4777dba0b51daf294c&param2=17355036&param3=1710806
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261377973 em 27/10/2026 às 10:42:43 fls. 103

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736224 - ALINE RIBEIRO DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=368046d5351834a4a5d6b3d11c3212da&param2=17360280&param3=1710806
Documento assinado em 27/10/2026 às 13:12:55 fls. 103

do licitante, que deverá garantir sua veracidade, autenticidade e completude. Não será admitido o envio de documentos de habilitação posterior ao cadastramento da proposta no prazo fixado neste edital, salvo em sede de diligência, conforme disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será realizada pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Instrumento Convocatório.

8.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.6 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.6.1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

A) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

C) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

D) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

E) No caso de ser representado por procurador, deve-se apresentar a documentação conforme a subitem “D”.

F) Ser acompanhada pela procuração pública ou privada (neste último caso reconhecida firma em cartório).

G) PROVA de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica: CNPJ - expedidos pela Secretaria da Receita Federal

8.6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social INSS), dentro da validade;

8.6.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

8.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

Incluído por: SMS - o00687 - BIANK BEATRIZ DIAS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=88e8ef0e32494f4777dba0b51daf294c&param2=17355036&param3=1710806
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261377973 em 27/10/2026 às 10:42:43 fls. 104

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736224 - ALINE RIBEIRO DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=368046d5351834a4a5d6b3d11c3212da&param2=17360280&param3=1710806
Documento assinado em 27/10/2026 às 13:12:55 fls. 104

8.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;
8.6.5. Prova de inexistência de débito perante a Justiça do Trabalho da sede ou domicilio da licitante.

8.6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.6.3.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n° 11.101/05(falênciaeconcordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não consteoprazodevalidade.
8.6.3.2. Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidãoconstituimeio legal de prova.
8.6.3.3. A comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes será exigida conforme previstonoart. 69 da Lei nº 14.133/2021, que determina a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeisdo 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando obrigatórias, para aferir a capacidade financeira do licitante para execuçãodoobjetocontratual.
8.6.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeisdos2(dois)últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente(LC),eSolvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
8.6.3.5. Os documentos referidos acima limitar- se- ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídicatersidoconstituída há menos de 2 (dois) anos.
8.6.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal doBrasilpara transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
8.6.3.7. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índicesdeLiquidezGeral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimôniolíquidomínimo de 10% do valor total estimado do valor da contratação.
8.6.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/ contratação deverão atender a todas as exigênciasdahabilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§ 1º, Art. 65, daLei nº14.133/2021).
8.6.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaraçãoassinadapor profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

8.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove já ter fornecido os produtos da natureza do objetodapresentelicitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valorese demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foramcumpridososprazos de entrega e a qualidade das soluções.
8.6.4.2. Apresentar Alvará Sanitário (Licença Sanitária) emitido pela autoridade sanitária competente(estadual oumunicipal) para a empresa licitante.
8.6.4.3. Apresentar Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Anvisa.,

Incluído por: SMS - o00687 - BIANK BEATRIZ DIAS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=88e8ef0e32494f4777dba0b51daf294c&param2=17355036&param3=1710806
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261377973 em 27/10/2026 às 10:42:43 fls. 105

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736224 - ALINE RIBEIRO DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=368046d5351834a4a5d6b3d11c3212da&param2=17360280&param3=1710806
Documento assinado em 27/10/2026 às 13:12:55 fls. 105

conforme Art. 2º e 50 daLei nº 6.360;
8.6.4.4. Registro sanitário do produto, conforme Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013 - Comprovaçãodaregularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária
8.6.4.5. Medicamentos de notificação simplificada constantes na RDC ANVISA nº 199/2006 deverão ser apresentadasanotificação de registro válida junto a ANVISA; 8.4.3.5.
8.6.4.6. Se o item constar da relação da Portaria nº 344/1998, a empresa deverá apresentar autorizaçãoespecialdefuncionamento (AE), emitida pela Anvisa
8.6.4.7. Nos casos de importação de itens feita por um terceiro e não pelo detentor do registro na Anvisa, alémdaexigência do AFE, é necessária a Declaração do Detentor de Registro - DDR. Por meio dessa declaração, aempresadetentora da regularização do produto autoriza uma outra empresa a realizar a atividade exclusivadeimportaçãoterceirizada (RDC 81/2008).
8.6.4.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatóriodediferentesatestados executados de forma concomitante.
8.6.4.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
8.6.4.10. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidadedosatestados,apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereçoatualdaContratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DECLARAÇÕES

8.6.5.1. Declaração, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de que não utiliza mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.6.5.2. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco (§ 3º do Art. 68-A da Lei Orgânica do Município de Natal de 03 de abril de 1990).

8.6.5.3. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei ART. 63, IV DA LEI 14.133/21.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. Após análise da Proposta comercial de Preços e Documentação de Habilitação pelo Agente de Contratação e pela equipe técnica responsável pelo parecer Técnico, o processo será encaminhado para a Autoridade Superior para ser adjudicado e homologado.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. As demais regras, obrigações e critérios de execução, estão previstos e estabelecidos no Anexo 1 – Termo de Referência;
10.2. Conforme Decreto municipal de Natal/RN n° 12.737/2023, em seu Art. 25, não haverá abertura de prazo recursal no decorrer do procedimento de Dispensa Eletrônica, resguardando-se o Direito de Petição a quaisquer interessados, quando constatada irregularidade no procedimento.
10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, excluir-se-á o dia da publicação no Diario Oficial do Município de Natal e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de

Incluído por: SMS - o00687 - BIANK BEATRIZ DIAS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=88e8ef0e32494f4777dba0b51daf294c&param2=17355036&param3=1710806
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261377973 em 27/10/2026 às 10:42:43 fls. 106

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736224 - ALINE RIBEIRO DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=368046d5351834a4a5d6b3d11c3212da&param2=17360280&param3=1710806
Documento assinado em 27/10/2026 às 13:12:55 fls. 106

Natal/RN.

10.4. Todas as referências de tempo no presente Instrumento Convocatório e seus anexos observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília/DF.

10.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Instrumento Convocatório, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.6. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo(a) Agente de contratação, no endereço eletrônico mencionado no item 4.1.

10.7. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

10.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, se não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11 – ANEXOS

11.1. Integram este Instrumento Convocatório, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.1.1. ANEXO -Termo de Referência;

_____

Aline Ribeiro da Silva.
Agente de contratação.
Matrícula: 73.662-4.

Incluído por: SMS - o00687 - BIANK BEATRIZ DIAS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=88e8ef0e32494f4777dba0b51daf294c&param2=17355036&param3=1710806
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261377973 em 27/10/2026 às 10:42:43 fls. 107

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736224 - ALINE RIBEIRO DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=368046d5351834a4a5d6b3d11c3212da&param2=17360280&param3=1710806
Documento assinado em 27/10/2026 às 13:12:55 fls. 107

PREFEITURA DO NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF
Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260
Telefones: (84) 3232-4394
E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei Federal nº 14.133/21

1. Condições gerais da contratação

Trata-se de aquisição, por dispensa de licitação, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de soluções de uso médico, insumos essenciais à adequada execução dos procedimentos assistenciais realizados no âmbito da Rede Municipal de Saúde, sendo indispensáveis à manutenção do funcionamento regular das unidades e à continuidade dos serviços prestados à população.

Registra-se que foi realizado o processo licitatório nº 20251789909, destinado à formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento regular das referidas soluções de uso médico. Contudo, após a conclusão do certame, os itens contemplados neste Termo de Referência restaram desertos ou fracassados, não sendo possível, portanto, a formalização da contratação por meio do referido procedimento.

Considerando a necessidade contínua desses insumos para o funcionamento das unidades de saúde e que os estoques disponíveis se encontram em nível crítico, evidencia-se o risco iminente de desabastecimento da Rede Municipal de Saúde. Tal situação poderá comprometer a realização de procedimentos assistenciais, o funcionamento regular dos serviços e, consequentemente, a continuidade do atendimento à população.

Diante desse cenário, a presente contratação direta constitui medida excepcional e temporária, destinada a assegurar o abastecimento das unidades de saúde até a conclusão do procedimento licitatório regular e a efetiva formalização da Ata de Registro de Preços, evitando a interrupção ou a redução dos serviços essenciais de saúde.

A presente contratação direta encontra fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação quando não surgirem licitantes interessados ou não forem apresentadas propostas válidas em licitação realizada há menos de 1 (um) ano, mantidas, nesse caso, todas as condições definidas no edital da licitação anteriormente realizada.

Nesse sentido, considerando que os itens objeto da presente contratação foram submetidos anteriormente a procedimento licitatório, no qual restaram desertos ou fracassados, a contratação direta mostra-se juridicamente possível, desde que observadas as condições estabelecidas no certame anterior e os demais requisitos previstos na legislação aplicável.

Dessa forma, justifica-se a contratação direta de soluções de uso médico, observando-se as especificações técnicas, os quantitativos necessários ao atendimento da demanda e as condições estabelecidas no processo licitatório nº 20251789909, de modo a assegurar o abastecimento das unidades de saúde e evitar a descontinuidade dos serviços essenciais prestados pela Rede Municipal de Saúde.

Ressalta-se que a contratação possui caráter excepcional e decorre diretamente do resultado do procedimento licitatório anteriormente realizado, devendo ser observados os limites e condições previstos no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

Incluído por: SMS - 738537 - MATHEUS DE MEDEIROS MOURA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1a2a6d59a1ac476de21006c18d4f703c&param2=17305747&param3=1710806
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261377973 em 21/10/2026 às 10:48:09 fls. 75

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=d922dda1a81134c81ecaf0cb34a0f9ac&param2=17310548&param3=1710806
Documento assinado em 21/10/2026 às 13:42:51 fls. 75

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e0031a6a7e80fe26fe455dfb2fbac4b7&param2=17331641&param3=1710806
Documento assinado em 23/10/2026 às 09:14:00 fls. 75

Os quantitativos projetados encontram-se detalhados na tabela a seguir

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	**268290**	**Água boricada 3%- frasco com 100 mL**	**Frasco**	**1.400**	**4,45**	**6.230,00**
02	**268222**	**Bicarbonato de sódio 8,4% - 1meq/mL solução injetável 10 mL**	**Ampola**	**8.200**	**1,20**	**9.840,00**
03	**268222**	**Bicarbonato de sódio 8,4% - 1meq/mL solução injetável 250 mL**	**Bolsa/Frasco**	**680**	**17,70**	**12.036**
04	**313689**	**Fosfato de potássio dibásico + fosfato de potássio monobásico 2 meq/mL - 10 mL**	**Ampola**	**530**	**7,34**	**3.890,20**
05	**269622**	**Solução de glicerina 120 mg/mL - 500 mL**	**Bolsa/Frasco**	**2.000**	**9,10**	**18.200,00**
06	**352192**	**Solução de ringer simples (cloreto de sódio 0,86g/100mL + cloreto de potássio 0,03g/100mL + cloreto de cálcio 0,033 g/100mL) - solução injetável 500 mL - sistema fechado**	**Bolsa/Frasco**	**22.000**	**6,10**	**134.200,00**
					Valor total.....	**R$184.396,20**

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

A aquisição de soluções e insumos destinados à assistência à saúde pelos municípios configura-se como medida fundamental para a efetivação do direito à saúde previsto no Artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Nesse contexto, a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), reforça a responsabilidade dos entes federativos na organização e execução das ações e serviços de saúde, abrangendo o fornecimento dos insumos necessários ao adequado funcionamento da rede pública de assistência.

No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a aquisição de soluções e insumos de uso assistencial deve estar alinhada às necessidades dos serviços de saúde, às condições clínicas dos usuários e às diretrizes de organização da assistência, de modo a garantir a disponibilidade de produtos essenciais à continuidade e à qualidade do atendimento. Nesse contexto, insumos como solução de ringer simples, solução de bicarbonato de sódio a 8,4%, água boricada a 3% e fosfato de potássio monobásico e dibásico apresentam aplicação em diferentes procedimentos e situações assistenciais, sendo necessários para atender às demandas dos estabelecimentos de saúde da rede municipal.

Dessa forma, a aquisição desses itens deve considerar o perfil epidemiológico da população, a demanda dos estabelecimentos de saúde, os procedimentos realizados, o consumo histórico e a necessidade de manutenção de

Incluído por: SMS - 738537 - MATHEUS DE MEDEIROS MOURA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1a2a6d59a1ac476de21006c18d4f703c&param2=17305747&param3=1710806
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261377973 em 21/10/2026 às 10:48:09 fls. 76

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=d922dda1a81134c81ecaf0cb34a0f9ac&param2=17310548&param3=1710806
Documento assinado em 21/10/2026 às 13:42:51 fls. 76

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e0031a6a7e80fe26fe455dfb2fbac4b7&param2=17331641&param3=1710806
Documento assinado em 23/10/2026 às 09:14:00 fls. 76

estoques mínimos que possibilitem o atendimento contínuo dos usuários. O planejamento adequado da aquisição contribui para evitar desabastecimentos, interrupções de procedimentos e comprometimento da assistência prestada pela rede municipal.

Assim, a disponibilização regular de solução de ringer simples, bicarbonato de sódio a 8,4%, água boricada a 3% e fosfato de potássio monobásico e dibásico constitui medida necessária para assegurar o funcionamento adequado dos serviços de saúde, promover a continuidade da assistência e garantir atendimento seguro e oportuno à população, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que orientam o Sistema Único de Saúde.

3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de soluções e medicamentos destinados ao atendimento das necessidades das unidades da rede pública de saúde, compreendendo, entre outros itens, **Ringer Simples, Glicerina 12%, Bicarbonato de Sódio 8,4%, Água Boricada 3% e Fosfato Monobásico e Dibásico**, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).
Os produtos objeto da contratação são classificados como bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e de requisitos estabelecidos pela legislação sanitária vigente. Tratam-se de produtos padronizados, destinados ao uso na assistência à saúde, com apresentações, concentrações e características previamente definidas, devendo ser fornecidos em embalagens adequadas, íntegras, seguras e compatíveis com sua finalidade de utilização.
A solução abrange:

- o fornecimento dos produtos de acordo com as especificações técnicas estabelecidas, incluindo denominação, concentração, composição, forma de apresentação, volume, embalagem e demais características pertinentes;
- a comprovação da regularidade sanitária dos produtos e do fornecedor, quando exigível pela legislação aplicável;
- a garantia de prazo de validade mínimo no momento da entrega, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- o fornecimento de produtos em perfeitas condições de uso, com embalagens íntegras, devidamente identificadas e contendo as informações exigidas pela legislação sanitária;
- o transporte, acondicionamento e entrega em condições adequadas de conservação, observando-se as características específicas de cada produto e as normas sanitárias aplicáveis;
- a entrega dos produtos de forma parcelada e/ou conforme a demanda da Administração, de acordo com os quantitativos e prazos estabelecidos;
- a substituição dos produtos que apresentem avarias, alterações, danos nas embalagens, desconformidade com as especificações, vícios de qualidade ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização;
- o atendimento aos demais requisitos técnicos, sanitários, logísticos e administrativos estabelecidos neste ETP.

Considerando a natureza dos produtos, não se aplicam exigências relacionadas à manutenção preventiva ou corretiva, instalação ou assistência técnica, uma vez que se tratam de bens de consumo destinados à utilização direta na assistência à saúde, não envolvendo equipamentos, sistemas ou estruturas que demandem operação continuada, manutenção ou suporte técnico após o fornecimento.
Todavia, aplica-se a garantia quanto à qualidade, integridade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, cabendo ao contratado substituir, às suas expensas, quaisquer itens que sejam entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, apresentem vício de qualidade, defeito, alteração de características, embalagem violada ou danificada, avaria decorrente do transporte, irregularidade sanitária ou prazo de validade inferior ao exigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Incluído por: SMS - 738537 - MATHEUS DE MEDEIROS MOURA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1a2a6d59a1ac476de21006c18d4f703c&param2=17305747&param3=1710806
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261377973 em 21/10/2026 às 10:48:09 fls. 77

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=d922dda1a81134c81ecaf0cb34a0f9ac&param2=17310548&param3=1710806
Documento assinado em 21/10/2026 às 13:42:51 fls. 77

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e0031a6a7e80fe26fe455dfb2fbac4b7&param2=17331641&param3=1710806
Documento assinado em 23/10/2026 às 09:14:00 fls. 77

A contratação deverá assegurar que os produtos fornecidos sejam provenientes de fabricantes e/ou distribuidores regularmente estabelecidos e autorizados, quando exigível, observando-se as disposições da legislação sanitária e demais normas aplicáveis ao fornecimento de produtos destinados à utilização nos serviços de saúde.

Dessa forma, a solução como um todo contempla o **fornecimento regular e contínuo de Ringer Simples, Glicerina 12%, Bicarbonato de Sódio 8,4%, Água Boricada 3% e Fosfato Monobásico e Dibásico**, de acordo com as necessidades das unidades da rede pública de saúde, visando assegurar a disponibilidade dos produtos necessários à continuidade da assistência, a regularidade do abastecimento, a qualidade e integridade dos itens fornecidos e a observância das normas sanitárias vigentes, sem demandar serviços acessórios de manutenção ou assistência técnica, em razão da própria natureza dos objetos contratados.

4. Requisitos da contratação

4.1. O objeto referente a esta contratação deverá ser entregue pelo fornecedor, ora denominado de contratado, dentro do prazo e de acordo com as especificações mínimas do Edital, ficando a critério da administração o aceite de configurações superiores, desde que compatíveis com a necessidade da Administração.

4.2. Requisitos técnicos relacionados aos **aspectos qualitativos do produto e à verificação da legislação sanitária**:

a) A proposta das empresas deverá conter a marca, o fabricante e a procedência do item oferecido.

b) Especificações técnicas – as soluções devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.

c) Registro sanitário do produto – Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro dos medicamentos, emitido pela Anvisa ou cópia da publicação do Diário Oficial da União.

d) Apresentar Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Anvisa.

e) Se o item constar da relação da Portaria nº 344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela Anvisa.

f) Medicamentos de notificação simplificada constantes na RDC ANVISA nº 199/2006 deverão ser apresentadas a notificação de registro válida junto a ANVISA e a cópia do rótulo a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado.

g) Apresentar Alvará Sanitário (Licença Sanitária) emitido pela autoridade sanitária competente para a empresa licitante, de acordo com o Artigo 28 da Resolução RDC n° 16 de 01/04/2014 - ANVISA.

h) Embalagem – as soluções devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa.

i) Rotulagens e bulas – as soluções, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

j) Responsável técnico – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser,

Incluído por: SMS - 738537 - MATHEUS DE MEDEIROS MOURA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1a2a6d59a1ac476de21006c18d4f703c&param2=17305747&param3=1710806
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261377973 em 21/10/2026 às 10:48:09 fls. 78

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=d922dda1a81134c81ecaf0cb34a0f9ac&param2=17310548&param3=1710806
Documento assinado em 21/10/2026 às 13:42:51 fls. 78

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e0031a6a7e80fe26fe455dfb2fbac4b7&param2=17331641&param3=1710806
Documento assinado em 23/10/2026 às 09:14:00 fls. 78

obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

k) Lote – o número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada item entregue.

l) Validade do produto: as soluções devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal. As soluções devem ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o item possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.

m) Laudo de Análise de controle de qualidade – os fornecedores (fabricantes, distribuidoras ou empresas importadoras) deverão apresentar o laudo técnico de análise dos itens, emitido pelo fabricante/detentor do registro e/ou laboratório integrante da Reblas. O Laudo de Análise deve contemplar: · identificação do laboratório; · especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos; · identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente; · lote e data de fabricação; · assinatura do responsável; · data; e · resultado. O Laudo de Análise deve ser apresentado para cada lote a ser fornecido. As especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopeicas oficialmente reconhecidas.

n) Nos casos de importação feita por um terceiro e não pelo detentor do registro na Anvisa, além da exigência do AFE, é necessária a Declaração do Detentor de Registro – DDR. Por meio dessa declaração, a empresa detentora da regularização do produto autoriza uma outra empresa a realizar a atividade exclusiva de importação terceirizada (RDC 81/2008).

De acordo com a Portaria no 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 (BRASIL, 1998e), os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**

Observação: O laudo de Análise de controle de qualidade e a bula deverão ser entregues junto a entrega dos produtos.

- Caberá ao fornecedor fornecer todos os itens solicitados por esta Secretaria Municipal de Saúde; não serão aceitos itens cuja validade seja inferior a 3/4 do prazo estabelecido; não serão aceitos itens com defeitos ou avarias e em condições que impossibilitem o seu uso;

- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a secretaria municipal de saúde;

- Substituir todo e qualquer item que chegar com defeito ou que vier a apresentar vício de funcionamento durante o período de garantia;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administradores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da venda destes produtos, entregar os produtos nos prazos e local indicado, sujeitando-se em que couberem as leis do consumidor.

- Aplicar o desconto referente ao Coeficiente de Ajuste de Preços- CAP, conforme resolução da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos- CMED.

4.3. Requisitos que devem ser **cumpridos na entrega do produto**:

a) Documentação fiscal: os itens devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregues de cada item. Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total. No preço ofertado deverão estar incluídos, ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega do material.

b) Quantidades: as soluções devem ser entregues após recebimento da **Ordem de Compras ou Contrato** nas

Incluído por: SMS - 738537 - MATHEUS DE MEDEIROS MOURA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1a2a6d59a1ac476de21006c18d4f703c&param2=17305747&param3=1710806
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261377973 em 21/10/2026 às 10:48:09 fls. 79

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=d922dda1a81134c81ecaf0cb34a0f9ac&param2=17310548&param3=1710806
Documento assinado em 21/10/2026 às 13:42:51 fls. 79

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e0031a6a7e80fe26fe455dfb2fbac4b7&param2=17331641&param3=1710806
Documento assinado em 23/10/2026 às 09:14:00 fls. 79

quantidades requeridas, conforme programação realizada de acordo com a necessidade dos Serviços de Saúde os quais serão apresentadas em unidades individualizadas.

c) Prazos de entrega: as soluções devem ser entregues em até 30 dias após o recebimento da Ordem de Compra e Empenho**.**

d) Transporte: as soluções somente serão recebidos por transportadora autorizada ou por transporte da própria empresa, desde que sejam garantidas condições térmicas adequadas ao produto. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura ou caminhão devidamente refrigerado com temperatura controlada.

A(s) contratada(s) deverá(ão) providenciar ajudantes de descarga (chapeiros) para auxiliar no descarregamento do objeto licitado no ato da entrega, organizando em paletes e fazendo a separação por lotes quando necessário para auxiliar/facilitar a entrega, a conferência dos produtos se dará por item.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto será estruturada de forma a garantir a eficiência, qualidade e conformidade com os objetivos contratados. O processo será realizado em etapas, desde o início até o encerramento, conforme detalhado abaixo.

5.1.1. **Condições de Entrega:**

5.1.1.1. A execução poderá ocorrerá da seguinte forma:

a) O **prazo de entrega do primeiro pedido**, após assinatura do contrato, será de até **30 (trinta) dias**, contados do envio do empenho, que será efetuado via e-mail ou outro meio hábil.

As **entregas posteriores** deverão ser realizadas de forma escalonada:

- **Segunda parcela: 6**0 (sessenta) dias, contados do envio do empenho;
- **Terceira parcela:** 90 (noventa) dias, contados do envio do empenho;
- **Demais parcelas:** conforme o cronograma definido no contrato, sempre escalonadas a cada 30 dias adicionais, ou conforme solicitação da Administração.

1ª Parcela		2ª Parcela	
Item	**Quantitativo**	**Item**	**Quantitativo**
01	**700**	**01**	**700**
02	**2.200**	**02**	**2.000**
03	**680**	**03**	**-**
04	**530**	**04**	**-**
05	**1.000**	**05**	**1.000**
06	**5.500**	**06**	**5.500**

Incluído por: SMS - 738537 - MATHEUS DE MEDEIROS MOURA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1a2a6d59a1ac476de21006c18d4f703c&param2=17305747&param3=1710806
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261377973 em 21/10/2026 às 10:48:09 fls. 80

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=d922dda1a81134c81ecaf0cb34a0f9ac&param2=17310548&param3=1710806
Documento assinado em 21/10/2026 às 13:42:51 fls. 80

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e0031a6a7e80fe26fe455dfb2fbac4b7&param2=17331641&param3=1710806
Documento assinado em 23/10/2026 às 09:14:00 fls. 80

3ª Parcela		4ª Parcela	
Item	**Quantitativo**	**Item**	**Quantitativo**
01	**-**	**01**	**-**
02	**2.000**	**02**	**2.000**
03	**-**	**03**	**-**
04	**-**	**04**	**-**
05	**-**	**05**	**-**
06	**5.500**	**06**	**5.500**

A Administração poderá substituir o contrato por outro instrumento hábil, como carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos previstos no Art. 95, da lei 14.133/2021.

5.1.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.1.3. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Marcílio Dias, nº 180 Bairro: Igapó, CEP: 59104-260, Natal/RN. O recebimento do material será realizado de segunda a quinta de 8:00h às 11:00h ou de 13:00h ás 15:00h. Telefone: (84) 3232-4394.

5.1.2. **Garantia/validade:**

a) Os produtos deverão dispor de no mínimo de 2 anos do seu prazo de validade, sendo que prevalecerá a validade oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

b) No caso de substituição do produto, o material substituído terá o mesmo prazo de validade originalmente dados ao produto, a contar da data em que ocorrer a substituição.

c) Durante o período de validade, a Secretaria Municipal de Saúde de Natal, não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia/validade.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

5.1.3. **Das Obrigações da Contratada:**

a) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência;

Incluído por: SMS - 738537 - MATHEUS DE MEDEIROS MOURA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1a2a6d59a1ac476de21006c18d4f703c&param2=17305747&param3=1710806
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261377973 em 21/10/2026 às 10:48:09 fls. 81

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=d922dda1a81134c81ecaf0cb34a0f9ac&param2=17310548&param3=1710806
Documento assinado em 21/10/2026 às 13:42:51 fls. 81

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e0031a6a7e80fe26fe455dfb2fbac4b7&param2=17331641&param3=1710806
Documento assinado em 23/10/2026 às 09:14:00 fls. 81

b) Entregar os produtos de acordo com o especificado no Termo de Referência;

c) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a administração;

d) Manter, durante toda a execução do fornecimento dos produtos, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;

e) Informar a Administração a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

f) As entregas serão de acordo com o item 5.1.1 deste Termo de Referência.

g) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração (Quando for o caso);

h) Fornecer os produtos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

i) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados
pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

j) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos;

k) A(s) licitante(s) vencedora(s) ficara(ão) obrigada(s) a atender todos os pedidos de empenhamentos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

l) Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante nota de empenho, a qual poderá ser entregue via ofício ou e-mail, devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executa do fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e DECRETO N.º 12.738 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Incluído por: SMS - 738537 - MATHEUS DE MEDEIROS MOURA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1a2a6d59a1ac476de21006c18d4f703c&param2=17305747&param3=1710806
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261377973 em 21/10/2026 às 10:48:09 fls. 82

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=d922dda1a81134c81ecaf0cb34a0f9ac&param2=17310548&param3=1710806
Documento assinado em 21/10/2026 às 13:42:51 fls. 82

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e0031a6a7e80fe26fe455dfb2fbac4b7&param2=17331641&param3=1710806
Documento assinado em 23/10/2026 às 09:14:00 fls. 82

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo- se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. FISCALIZAÇÃO

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5.2. O(os) Fiscal(is) do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.3. O recebimento provisório do objeto do contrato ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo a cargo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico (DECRETO N.º 12.738 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023, artigo 14);

6.5.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 12.738, de 2023, art. 11, II);

6.5.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 11, III);

6.5.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 11, VI);

6.5.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 11, IX).

Incluído por: SMS - 738537 - MATHEUS DE MEDEIROS MOURA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1a2a6d59a1ac476de21006c18d4f703c&param2=17305747&param3=1710806
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261377973 em 21/10/2026 às 10:48:09 fls. 83

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=d922dda1a81134c81ecaf0cb34a0f9ac&param2=17310548&param3=1710806
Documento assinado em 21/10/2026 às 13:42:51 fls. 83

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e0031a6a7e80fe26fe455dfb2fbac4b7&param2=17331641&param3=1710806
Documento assinado em 23/10/2026 às 09:14:00 fls. 83

6.6. GESTÃO DE CONTRATO

6.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 10, IV).

6.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 12.738, de 2023, art.10, II).

6.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstaram o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 10, III).

6.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 10, VIII).

6.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente/
setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 10, IX).

6.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações; (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 10, VI).

6.6.7. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros; (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 10, V).

7. Critérios de medição e de pagamento

7.1. A medição será realizada pela conferência das notas fiscais, termos de recebimento e checagem dos itens

Incluído por: SMS - 738537 - MATHEUS DE MEDEIROS MOURA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1a2a6d59a1ac476de21006c18d4f703c&param2=17305747&param3=1710806
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261377973 em 21/10/2026 às 10:48:09 fls. 84

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=d922dda1a81134c81ecaf0cb34a0f9ac&param2=17310548&param3=1710806
Documento assinado em 21/10/2026 às 13:42:51 fls. 84

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e0031a6a7e80fe26fe455dfb2fbac4b7&param2=17331641&param3=1710806
Documento assinado em 23/10/2026 às 09:14:00 fls. 84

entregues quanto à qualidade, especificações técnicas, lotes, validades e quantidades.

a) Critérios objetivos de medição do objeto contratado:

A medição do objeto contratado será realizada considerando os seguintes parâmetros, em conformidade com a natureza dos itens objeto desta contratação:

- **Quantidade fornecida ou entregue:** será conferida a quantidade de itens entregues, confrontando-se com as quantidades constantes na nota fiscal e no pedido de compra;
- **Níveis de desempenho ou qualidade:** será verificada a conformidade dos itens com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo validade mínima de 75% no momento da entrega, embalagem intacta e registro na Anvisa;
- **Indicadores de cumprimento de prazo ou disponibilidade:** as entregas deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos no cronograma constante do contrato, sob risco de penalidades em caso de atraso;
- **Conformidade com padrões técnicos:** será analisado o atendimento a normas técnicas de armazenamento, transporte e conservação dos itens.
- Não serão recebidos itens com especificações em desacordo com as constantes neste Termo d e Referência;

b) Documentos para medição e autoridade responsável pelo atesto

A medição será registrada mediante:

- **Relatório técnico de recebimento**, contendo a avaliação qualitativa e quantitativa dos itens entregues;
  O atesto da execução contratual ficará a cargo do **gestor/ fiscal designado pela Secretaria de Saúde**, que será responsável pela conferência, validação e aprovação das entregas.

c) Recebimento provisório e definitivo

O recebimento dos itens será realizado em duas etapas:

- O recebimento provisório do objeto do contrato ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo a cargo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico (DECRETO N.º 12.738 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023, artigo 14);
- O recebimento provisório, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- O recebimento definitivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório.

d) Hipóteses de rejeição e prazos para correção

d.1) Serão consideradas hipóteses para rejeição total ou parcial da entrega:

- Quantidade inferior ao solicitado;
- Produtos fora do prazo mínimo de validade exigido ou estejam com defeito;
- Embalagem violada, danificada ou inadequada;

- Não conformidade com as especificações técnicas;
- Descumprimento das condições de transporte e armazenamento.

- Em caso de rejeição parcial ou total, o contratado terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação para a correção do problema.

d.2)Não serão recebidos produtos com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência;

d.3) O produto entregue com defeito/ vencido ou fora das especificações deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação;

d.4) A recusa ao recebimento do produto, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares;

d.5) O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita entrega dos produtos adquiridos, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

7.2. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal, de acordo com o Decreto Municipal nº 12.736, de 27 de fevereiro de 2023, art. 15, inciso II, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

b) Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

d) Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/ CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

e) A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

Incluído por: SMS - 738537 - MATHEUS DE MEDEIROS MOURA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1a2a6d59a1ac476de21006c18d4f703c&param2=17305747&param3=1710806
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261377973 em 21/10/2026 às 10:48:09 fls. 86

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=d922dda1a81134c81ecaf0cb34a0f9ac&param2=17310548&param3=1710806
Documento assinado em 21/10/2026 às 13:42:51 fls. 86

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e0031a6a7e80fe26fe455dfb2fbac4b7&param2=17331641&param3=1710806
Documento assinado em 23/10/2026 às 09:14:00 fls. 86

f) O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa será iniciado de acordo com o DECRETO N.º 12.736 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023, artigo 6º: "O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa será iniciado a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente definido no âmbito de cada unidade gestora da Prefeitura Municipal do Natal/ RN e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança. §1° Todo procedimento de liquidação da despesa deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, no caso das despesas de valor superior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21. §2° Todo procedimento de liquidação da despesa deverá ser concluído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, no caso de despesas de valor igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21. §3° A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual".

7.3. REVISÃO E PREÇOS

a) A relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição desta Prefeitura Municipal de Natal para a justa remuneração dos fornecimentos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta apresentada.

b) O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

c) A revisão de preços da Ata de Registro de Preços deverá ser solicitada diretamente à Secretaria de Administração – SEMAD, enquanto a revisão de preços do Contrato deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

d) O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado a Diretoria de Gestão de Atas na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com identificação do instrumento a que se refere.

e) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

f) Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

g) Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.

Incluído por: SMS - 738537 - MATHEUS DE MEDEIROS MOURA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1a2a6d59a1ac476de21006c18d4f703c&param2=17305747&param3=1710806
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261377973 em 21/10/2026 às 10:48:09 fls. 87

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=d922dda1a81134c81ecaf0cb34a0f9ac&param2=17310548&param3=1710806
Documento assinado em 21/10/2026 às 13:42:51 fls. 87

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e0031a6a7e80fe26fe455dfb2fbac4b7&param2=17331641&param3=1710806
Documento assinado em 23/10/2026 às 09:14:00 fls. 87

h) Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

7.4. PENALIDADES / SANÇÕES:

a) Advertência: será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

b) Multas:

b.1) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s) entregue(s) com atraso;

b.2) 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s), pelo atraso na substituição ou na regularização daquele(s) entregue(s) em desacordo com as especificações;

b.3) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário do produto, pelo atraso no reparo ou na substituição deste durante o período de garantia, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor;

b.4) 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) produto(s) entregues em desacordo com as especificações do edital. Fica afastada a incidência do subitem anterior na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega; e,

b.5) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total dos produtos, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

b.6) Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a SMS/Natal poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

b.7) Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/ Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

b.8) Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

- A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela SMS/Natal, sem aplicação de juros de mora.

Incluído por: SMS - 738537 - MATHEUS DE MEDEIROS MOURA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1a2a6d59a1ac476de21006c18d4f703c&param2=17305747&param3=1710806
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261377973 em 21/10/2026 às 10:48:09 fls. 88

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=d922dda1a81134c81ecaf0cb34a0f9ac&param2=17310548&param3=1710806
Documento assinado em 21/10/2026 às 13:42:51 fls. 88

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e0031a6a7e80fe26fe455dfb2fbac4b7&param2=17331641&param3=1710806
Documento assinado em 23/10/2026 às 09:14:00 fls. 88

- Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/ Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

– as multas são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e,

– na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a Secretaria Municipal de Saúde de Natal inscreverá o valor em dívida ativa.

c) IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Prefeitura Municipal de Natal/RN, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos seguintes casos:

c.1) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) dar causa à inexecução total do contrato;

c.3) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c.4) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

d.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d.5)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

d.6) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a SMS/ Natal, exigidos, cumulativamente;

d.7)reparação integral do dano causado à Administração Pública;

d.8)pagamento da multa;

d.9) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d.10) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

d.11) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

e) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Prefeitura Municipal de Natal, a(s) licitante(s) ou a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

f) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

g) Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

A forma de seleção e os critérios de habilitação e qualificação se darão nos termos a seguir.

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

*8.1.1.*O critério de julgamento adotado será o de menor preço por ITEM, em atenção ao Art. 6, § 1º, Inciso XLI, da Lei n° 14.133/2021; (A proposta de menor preço unitário, desde que atenda às especificações técnicas, será considerada vencedora). O critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM se deu pelo fato que fosse permitido que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas, bem como, dá- se em razão da economia de escala, bem como das recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União. Desta forma, mantém- se preservada a competitividade.

8.1.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo

Incluído por: SMS - 738537 - MATHEUS DE MEDEIROS MOURA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1a2a6d59a1ac476de21006c18d4f703c&param2=17305747&param3=1710806
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261377973 em 21/10/2026 às 10:48:09 fls. 90

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=d922dda1a81134c81ecaf0cb34a0f9ac&param2=17310548&param3=1710806
Documento assinado em 21/10/2026 às 13:42:51 fls. 90

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e0031a6a7e80fe26fe455dfb2fbac4b7&param2=17331641&param3=1710806
Documento assinado em 23/10/2026 às 09:14:00 fls. 90

de Referência, o qual é parte integrante do Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, inciso, III, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3. Os preços de referência serão definidos por meio de cotação de preços, Atas de Registro de Preço atualizadas, por meio de bancos de preços ou outro método válido utilizado pelo setor competente.

8.1.4. Não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para a aquisição ou contratação, analisando-se tanto o preço global quanto os preços unitários.

8.1.5. Modo de disputa do certame será aberto- fechado em virtude das características do objeto desta contratação e a expectativa da participação de múltiplos fornecedores em condições de competitividade, sendo tal escolha justificada por combinar duas etapas estratégicas, quais sejam: uma fase inicial competitiva e transparente, em que os licitantes apresentam lances sucessivos em ambiente público (modo aberto), seguida de uma etapa fechada, limitada aos licitantes melhores classificados, que assegura confidencialidade e estratégia final de preços, promovendo o melhor equilíbrio entre transparência e obtenção da proposta mais vantajosa. A fase aberta permite que os participantes ajustem suas ofertas com base na dinâmica do mercado durante a sessão pública, o que tende a aumentar a competitividade e gerar melhores condições para a Administração. A fase fechada, por sua vez, permite que os licitantes melhores classificados apresentem sua melhor proposta final, garantindo a melhor oferta. Considerando que o critério de julgamento adotado será o menor preço por item, a dinâmica do modo aberto- fechado favorece incrementos graduais de vantagem na fase aberta e estimula a oferta de valores mais competitivos na fase final fechada, resultando em maior economicidade e promovendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.1.6. A modalidade da licitação será Dispensa.

8.1.7. Não será vantajosa para esta Secretaria a divisão de até 25% do item descritos no item 1 para destinação exclusiva a empresas do tipo MEI, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que se trata de soluções de uso médico usadas na Rede Municipal de Saúde cujo fornecimento não pode sofrer riscos quanto ao quantitativo estipulado, como os decorrentes de licitações desertas ou fracassadas, o que comprometeria a segurança e continuidade do abastecimento.

8.2. Habilitação Jurídica

8.2.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar:

a) Documentos:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Incluído por: SMS - 738537 - MATHEUS DE MEDEIROS MOURA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1a2a6d59a1ac476de21006c18d4f703c&param2=17305747&param3=1710806
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261377973 em 21/10/2026 às 10:48:09 fls. 91

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=d922dda1a81134c81ecaf0cb34a0f9ac&param2=17310548&param3=1710806
Documento assinado em 21/10/2026 às 13:42:51 fls. 91

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e0031a6a7e80fe26fe455dfb2fbac4b7&param2=17331641&param3=1710806
Documento assinado em 23/10/2026 às 09:14:00 fls. 91

- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https:// www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. No caso específico:

- Apresentar Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC nº 16, de 1º de abril de 2014);
- Se o item constar da relação da Portaria nº 344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento (AE), emitida pela Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC nº 16, de 1º de abril de 2014).

8.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.3.1. Para comprovação da qualificação fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar os seguintes requisitos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

Incluído por: SMS - 738537 - MATHEUS DE MEDEIROS MOURA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1a2a6d59a1ac476de21006c18d4f703c&param2=17305747&param3=1710806
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261377973 em 21/10/2026 às 10:48:09 fls. 92

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=d922dda1a81134c81ecaf0cb34a0f9ac&param2=17310548&param3=1710806
Documento assinado em 21/10/2026 às 13:42:51 fls. 92

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e0031a6a7e80fe26fe455dfb2fbac4b7&param2=17331641&param3=1710806
Documento assinado em 23/10/2026 às 09:14:00 fls. 92

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Os insumos que integram o objeto deste Termo de Referência são bens públicos e, portanto, de relevante interesse social. Além disso, as soluções constituem insumos essenciais para o adequado funcionamento do sistema de saúde, de modo que a interrupção do fornecimento, a entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas ou em condições inadequadas pode impactar diretamente a assistência à população, com potencial risco à vida. Diante do elevado valor envolvido, compete à Administração Pública adotar todas as cautelas necessárias e cumprir seu dever de assegurar que os interessados detenham capacidade técnica suficiente para executar o contrato de forma eficiente, evitando prejuízos ao erário.

8.4.2. Será exigido, para fins de comprovação de qualificação técnica:

8.4.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove já ter fornecido os produtos da natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade das soluções.

Incluído por: SMS - 738537 - MATHEUS DE MEDEIROS MOURA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1a2a6d59a1ac476de21006c18d4f703c&param2=17305747&param3=1710806
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261377973 em 21/10/2026 às 10:48:09 fls. 93

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=d922dda1a81134c81ecaf0cb34a0f9ac&param2=17310548&param3=1710806
Documento assinado em 21/10/2026 às 13:42:51 fls. 93

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e0031a6a7e80fe26fe455dfb2fbac4b7&param2=17331641&param3=1710806
Documento assinado em 23/10/2026 às 09:14:00 fls. 93

8.4.3. O fornecedor deverá apresentar, no que couber, os seguintes documentos:

8.4.3.1. Apresentar Alvará Sanitário (Licença Sanitária) emitido pela autoridade sanitária competente (estadual ou municipal) para a empresa licitante.

8.4.3.2. Apresentar Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Anvisa., conforme Art. 2º e 50 da Lei nº 6.360;

8.4.3.3 Registro sanitário do produto, conforme Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013 – Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

8.4.3.4. Medicamentos de notificação simplificada constantes na RDC ANVISA nº 199/2006 deverão ser apresentadas a notificação de registro válida junto a ANVISA;

8.4.3.5. Se o item constar da relação da Portaria nº 344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento (AE), emitida pela Anvisa

8.4.3.6. Nos casos de importação de itens feita por um terceiro e não pelo detentor do registro na Anvisa, além da exigência do AFE, é necessária a Declaração do Detentor de Registro – DDR. Por meio dessa declaração, a empresa detentora da regularização do produto autoriza uma outra empresa a realizar a atividade exclusiva de importação terceirizada (RDC 81/2008).

8.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n° 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

8.5.2. Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão constitui meio legal de prova.

8.5.3. A comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes será exigida conforme previsto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que determina a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do 2 (dois)

Incluído por: SMS - 738537 - MATHEUS DE MEDEIROS MOURA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1a2a6d59a1ac476de21006c18d4f703c&param2=17305747&param3=1710806
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261377973 em 21/10/2026 às 10:48:09 fls. 94

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=d922dda1a81134c81ecaf0cb34a0f9ac&param2=17310548&param3=1710806
Documento assinado em 21/10/2026 às 13:42:51 fls. 94

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e0031a6a7e80fe26fe455dfb2fbac4b7&param2=17331641&param3=1710806
Documento assinado em 23/10/2026 às 09:14:00 fls. 94

últimos exercícios sociais, quando obrigatórias, para aferir a capacidade financeira do licitante para execução do objeto contratual.

8.5.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

8.5.5. Os documentos referidos acima limitar- se- ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.5.7. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado do valor da contratação.

8.5.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/ contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§ 1º, Art. 65, da Lei nº 14.133/2021).

8.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5.10. Fundamentação Legal:

As exigências de habilitação econômico-financeira encontram fundamento no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a exigir documentação destinada a comprovar a boa situação financeira do licitante, com vistas a assegurar a adequada execução contratual e mitigar riscos de inadimplemento.

O valor estimado da presente contratação é elevado, uma vez que se trata da aquisição de soluções de uso médico, insumos indispensáveis à continuidade da assistência à população. Diante disso, torna-se necessária a verificação da capacidade econômico-financeira das empresas participantes, a fim de assegurar a adequada execução do objeto contratual.

8.5.11. Justificativa das Exigências:

A contratação envolve elevado vulto financeiro e impacto direto na continuidade dos serviços públicos de saúde. A eventual inexecução contratual poderá ocasionar:

Incluído por: SMS - 738537 - MATHEUS DE MEDEIROS MOURA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1a2a6d59a1ac476de21006c18d4f703c&param2=17305747&param3=1710806
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261377973 em 21/10/2026 às 10:48:09 fls. 95

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=d922dda1a81134c81ecaf0cb34a0f9ac&param2=17310548&param3=1710806
Documento assinado em 21/10/2026 às 13:42:51 fls. 95

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e0031a6a7e80fe26fe455dfb2fbac4b7&param2=17331641&param3=1710806
Documento assinado em 23/10/2026 às 09:14:00 fls. 95

Desabastecimento de insumos essenciais; Prejuízo à assistência aos usuários;
Riscos à continuidade do serviço público;
Necessidade de contratações emergenciais com possível sobrepreço.
Assim, a qualificação econômico-financeira busca selecionar fornecedor com estrutura patrimonial e capacidade financeira compatíveis com a dimensão do contrato, reduzindo riscos e assegurando maior segurança jurídica e administrativa.

8.5.12. Documentação a Ser Exigida:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis
Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
A análise permitirá verificar:
Estrutura patrimonial;
Grau de endividamento; Capacidade de solvência; Equilíbrio financeiro.

b) Índices Contábeis:
Comprovação de boa situação financeira mediante apresentação dos seguintes índices: Liquidez Geral (LG) ≥ 1,0; Liquidez Corrente (LC) ≥ 1,0; Solvência Geral (SG) ≥ 1,0.
A fixação desses parâmetros observa prática consolidada na Administração Pública, não restringe indevidamente a competitividade e assegura que a empresa possua condições mínimas de cumprir obrigações de curto e longo prazo durante a execução contratual.

c) Patrimônio Líquido Mínimo:
Será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Tal exigência mostra-se:
Proporcional ao vulto do contrato;
Compatível com o risco da contratação;
Adequada à natureza essencial do objeto;
Necessária para assegurar que a empresa possua lastro financeiro mínimo para suportar oscilações de mercado, formação de estoque.
A exigência não compromete a competitividade, pois se mantém dentro do limite legal (até 10%) e guarda relação direta com o valor estimado da contratação.

d) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial:
Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
A exigência visa evitar a contratação com empresa em situação de insolvência ou grave instabilidade financeira, especialmente relevante diante da essencialidade dos insumos de saúde e do risco social decorrente de eventual

Incluído por: SMS - 738537 - MATHEUS DE MEDEIROS MOURA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1a2a6d59a1ac476de21006c18d4f703c&param2=17305747&param3=1710806
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261377973 em 21/10/2026 às 10:48:09 fls. 96

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=d922dda1a81134c81ecaf0cb34a0f9ac&param2=17310548&param3=1710806
Documento assinado em 21/10/2026 às 13:42:51 fls. 96

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e0031a6a7e80fe26fe455dfb2fbac4b7&param2=17331641&param3=1710806
Documento assinado em 23/10/2026 às 09:14:00 fls. 96

interrupção do fornecimento.

9. Estimativas do valor da contratação

9.1. A estimativa do valor da contratação será definida após a realização de pesquisa mercadológica, a qual será conduzida com o objetivo de identificar os preços praticados no mercado para o objeto pretendido. Tal procedimento visa assegurar maior precisão na definição do valor estimado, bem como garantir a compatibilidade com os valores de mercado, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação.

10. Adequação orçamentária

*10.1.*As despesas serão por conta dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados as Secretarias demandantes e pela Lei Orçamentária Anual do Município de Natal/RN.

*10.2.*As despesas para o exercício subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde de Natal e pela Lei Orçamentária Anual do Município de Natal/RN.

*10.3.*O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Saúde e no Plano Plurianual para o ano de **2026**:

- Atividade: 10.303.146.2-421 - Fortalecimento da Assistência Farmacêutica com Apoio Profilático e Terapêutico no Âmbito do SUS

-Fonte Federal: 16000000
-Fonte Municipal: 15000000
-Elemento de Despesa: 33.90.30
-Elemento de Despesa: 33.90.32

- Atividade: 10.302.146.2-315 - Fortalecimento dos Serviços Assistenciais do Hospital dos Pescadores.

-Fonte Municipal: 15000000
-Elemento de Despesa: 33.90.30

- Atividade: 10.302.146.2-439 - Fortalecimento das Unidades de Pronto Atendimento - UPA.

-Fonte Federal: 16000000
-Fonte Municipal: 15000000
-Elemento de Despesa: 33.90.30

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF
Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260
Telefones: (84) 3232-4394
E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

Natal/RN, 21 de outubro de 2026.

Leonardo Bruno Silva da Cruz
Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 73.915-7
Portaria n°. 3454/2026-AP de 03 setembro de 2026

Incluído por: SMS - 738537 - MATHEUS DE MEDEIROS MOURA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1a2a6d59a1ac476de21006c18d4f703c&param2=17305747&param3=1710806
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261377973 em 21/10/2026 às 10:48:09 fls. 98

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=d922dda1a81134c81ecaf0cb34a0f9ac&param2=17310548&param3=1710806
Documento assinado em 21/10/2026 às 13:42:51 fls. 98

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e0031a6a7e80fe26fe455dfb2fbac4b7&param2=17331641&param3=1710806
Documento assinado em 23/10/2026 às 09:14:00 fls. 98